



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### **PORTARIA Nº 052, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.513, de 06 de junho de 2000 e pela Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** desta Superintendência, instituída pela Portaria 039, de 29 de julho de 2016, pelo período de 01 (um) ano, os empregados públicos **MARCEL VINICIUS MURARA, MARY ESANAE YASUDA e ALAN PETER ROSA**, na qualidade de **membros titulares** da Comissão.

**Parágrafo único** - Fica designado o empregado público efetivo **MARCEL VINICIUS MURARA** para presidir a referida Comissão, podendo ser substituído por qual outro membro por ele indicado em eventuais faltas ou impedimentos.

**Art. 2º** - Nomear, na qualidade de **suplentes** da referida Comissão, os empregados públicos efetivos **FABIANE MAIA DIAS BELLO, EZEQUIEL**



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**FELIPE SCHALATA PACHECO** e **FAUSTO MENNITTO NETO**, podendo ser convocados a substituir quaisquer outros membros em eventuais faltas ou impedimentos.

**Art. 3º** - Em caso de necessidade de substituição, seja dos membros titulares, seja dos suplentes, será designado por esta Superintendência novo empregado para compor a Comissão, pelo período que remanescer ao substituído.

**Art. 4º** - A Superintendência poderá fornecer ações de capacitação específicas aos empregados públicos designados para compor a referida Comissão.

**Art. 5º** - Sempre que necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos em andamento.

**Art. 6º** - A presente Portaria não se aplica aos procedimentos de Sindicância e Processos Disciplinares em curso na data de sua publicação.

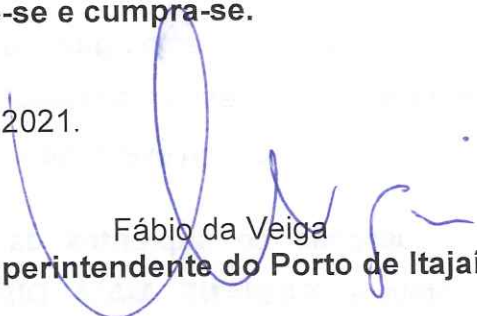
**Art. 7º** - A participação nas atividades da Comissão descrita nesta Portaria é considerada serviço público relevante.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Superintendente do Porto de Itajaí.

**Art. 9º** - Esta portaria tem seus efeitos a contar da data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 24 de fevereiro de 2021.

  
Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí